



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO - CRT Nº 0011/2017, QUE ENTRE SI
FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E
COMÉRCIO S/A.**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, 1.142 – Bloco 03 – Alphaville – CEP: 06455-000 – Barueri – SP, representada por seu Representante Legal, Sr. Jacinto Luis Miotto Neto, brasileiro, [REDACTED] diretor comercial, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] com endereço comercial na sede da empresa, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666/1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2017, anexo ao Processo Administrativo de nº 005/2017, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição, na modalidade eletrônico, por meio de cartões com tarja magnética e chip, para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

1.2. Os créditos terão seus valores calculados com base no valor facial diário, conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE ESTIMADA DE COLABORADORES		QUANTIDADE MÉDIA DIAS ÚTEIS/MÊS	VALOR FACIAL DO VALE	VALOR MÉDIO MENSAL POR COLABORADOR	VALOR MÉDIO MENSAL TOTAL
Estagiários	40	21	R\$ 18,00	R\$ 378,00	R\$ 15.120,00
Funcionários	290	21	R\$ 38,00	R\$ 798,00	R\$ 231.420,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL					R\$ 246.540,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 2.958.480,00

1.3. O quantitativo de beneficiários e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades do CRF-SP bem como [REDACTED] de dias úteis/mês.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- 2.1. O vale refeição deverá ser fornecido na modalidade eletrônico, por meio de cartões com tarja magnética e chip, e deverá possuir sistema de controle de saldo, através de senha pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado nos estabelecimentos credenciados.
- 2.2. Os cartões eletrônicos de vale refeição, com tecnologia de chip, deverão:
- 2.2.1. Ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado do CRF-SP, razão social do CRF-SP e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;
 - 2.2.2. Possibilitar a utilização do vale refeição pelos colaboradores do CRF-SP, na aquisição de refeições prontas, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados e devem contemplar todos os municípios do Estado de São Paulo.
- 2.3. Dos estabelecimentos credenciados:
- 2.3.1. Em até 05 (cinco) dias da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui rede de estabelecimento credenciados, sendo imprescindível a existência de credenciados nas proximidades da sede do CRF-SP, sedes e suas seccionais, conforme endereços abaixo:

ITEM	ENDEREÇO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
01	Sede – São Paulo Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - 05409-001 - São Paulo - SP	245
02	Seccional de Adamantina Alameda Jarbas Bento da Silva, 38 - Vila Cicma - 17800-000 - Adamantina - SP	2
03	Seccional de Araçatuba Rua Campos Sales, 97 - SI 83 - 8º Andar - Centro - 16010-230 - Araçatuba - SP	3
04	Seccional de Araraquara Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo - 14801-385 - Araraquara - SP	3
05	Seccional de Avaré Rua Rio de Janeiro, 2.075 - Centro - 18700-130 - Avaré - SP	2
06	Seccional de Barretos Rua Dezoito, 331 - 6º andar - SI 61 - Centro - 14780-060 - Barretos - SP	2
07	Seccional de Bauru Rua Manuel Pereira Rola, 14-14 - VI N Cid Universitária - 17012-190 - Bauru - SP	2
08	Seccional de Bragança Paulista Rua Cel. João Leme, 460 - SI 301 - Centro - 12900-161 - Bragança Paulista - SP	2
09	Seccional de Campinas Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Jd Chapadão - 13070-078 - Campinas - SP	4
10	Seccional de Caraguatatuba Av Anchieta, 123 - Centro - 11660-010 - Caraguatatuba - SP	2
11	Seccional de Fernandópolis Av Manoel Marques Rosa, 1.075 - Sala 72 - 15600-000 - Fernandópolis - SP	2
12	Seccional de Franca Rua Padre Anchieta, 1.888 - Sala 13 - Centro - 14400-740 - Franca - SP	2
13	Seccional de Guarulhos Rua Leonardo Vallardi, 215 - Centro - 07090-080 - Guarulhos - SP	1





14	Seccional de Jundiaí Rua Bélgica, 280 - Jardim Cica - 13206-830 - Jundiaí - SP	2
15	Seccional de Marília Av Rio Claro, 203 - Cascata - 17515-010 - Marília - SP	3
16	Seccional de Mogi das Cruzes R Dr Deodato Wertheimer, 1.605 - 9º andar - CJ 92 - Centro - 08710-908 - Mogi das Cruzes - SP	2
17	Seccional de Osasco Rua Ércole Ferre, 46 - SI 2 e 3 - Vila Osasco - 06086-200 - Osasco - SP	4
18	Seccional de Piracicaba Av Ulhoa Cintra, 32 - Centro - 13400-430 - Piracicaba - SP	4
19	Seccional de Presidente Prudente Rua Claudinor Sandoval, 407 - Jd Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP	2
20	Seccional de Registro Av Clara Gionotti de Souza, 102 - Sala 101 - 11900-000 - Registro - SP	2
21	Seccional de Ribeirão Preto Rua Dr Soares Romeu, 404 - 14020-370 - Ribeirão Preto - SP	5
22	Seccional de Santo André Rua Luís Pinto Fláquer, 123 - Centro - 09010-090 - Santo André - SP	4
23	Seccional de Santos Av Conselheiro Nébias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP	2
24	Seccional de São João da Boa Vista Rua Floriano Peixoto, 11 - 2º andar - SI 03 - Centro - 13870-060 - São João da Boa Vista - SP	2
25	Seccional de São José do Rio Preto Rua Rubião Jr, 2.634 - 15010-090 - São José do Rio Preto - SP	4
26	Seccional de São José dos Campos Rua Antonio Moraes Barros, 66 - Centro - 12245-690 - São José dos Campos - SP	4
27	Seccional de Sorocaba Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP	5
28	Subsede Norte Rua Duarte de Azevedo, 448 - 1º Andar - Sala 12 - 02036-021 - São Paulo - SP	2
29	Subsede Sul Rua Cancioneiro de Évora, 715 - Chácara Santo Antônio - 04708-010 - São Paulo - SP	3
30	Subsede Zona Leste Rua Honório Maia, 254 - Tatuapé - 03072-000 - São Paulo - SP	4
31	Seccional Zona Leste Rua Maciel Monteiro, 93 Vila Santa Tereza - 03566 -000 - São Paulo - SP	3
32	Subsede Centro Rua Marquês de Itu, 408 - 6º Andar - CJ 62 - 01223-000 - São Paulo - SP	2

2.3.1.1. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato WORD e/ou Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

2.3.1.2. A listagem contendo as redes credenciadas de poderá ser substituída por sistema de busca de estabelecimentos a ser disponibilizada no site da CONTRATADA.





2.3.2. A CONTRATADA deverá manter a quantidade mínima de 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão refeição **num raio de até 1 km** da Sede do CRF-SP, situado na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP;

2.3.2.1. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 50% de estabelecimentos credenciados e ativos em pelo menos 01 (uma) praça de alimentação dos Shopping de cada uma das regiões do Município de São Paulo listados abaixo:

Região Norte	Shopping D, Shopping Center Norte, Santana Parque Shopping e Shopping Metrô Tucuruvi;
Região Sul	Shopping Ibirapuera, Shopping Moresby, Shopping Plaza Sul, Shopping Interlagos, Shopping Jardim Sul, Shopping Metrô Santa Cruz;
Região Oeste	Shopping Eldorado, Shopping Vila Lobos, Shopping West Plaza, Shopping Iguatemi, Shopping Butantã, Bourbon Shopping, Shopping Cidade Jardim e Shopping Vila Olímpia;
Região Leste	Shopping Aricanduva, Shopping Anália Franco, Shopping Metrô Tatuapé, Boulevard Tatuapé, Shopping Metrô Itaquera, Mooca Plaza e Shopping Center Penha;
Região Centro	Shopping Paulista, Shopping Frei Caneca, Shopping Patio Higienópolis e Shopping Light;

2.3.3. A CONTRATADA deverá manter a quantidade mínima de 15 (quinze) estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão refeição **num raio de até 1,5 km** nas demais cidades onde constam as seccionais e as subseções discriminadas no item 2.3.1 (itens 02 a 32).

2.1.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATANTE poderá criar novas seccionais e subseções no estado de São Paulo, os quais deverão seguir os mesmos critérios deste contrato.

2.4. Durante a vigência do contrato, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o auxílio refeição, sendo que os estabelecimentos credenciados para cada uma das modalidades deverão estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.4.1. A listagem contendo as redes credenciadas de poderá ser substituída por sistema de busca de estabelecimentos a ser disponibilizada no site da CONTRATADA;

2.5. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.6. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.7. A critério da CONTRATANTE, poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos.

2.8. A CONTRATANTE poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer reclamação ou direito a indenização.

2.9. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção [REDACTED], no caso de perda.





- 2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE sistema on-line para a realização, no mínimo, das seguintes funcionalidades:
- a) operações de cadastro;
 - b) emissão e cancelamento de cartões;
 - c) emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) consulta de saldo e extratos; e
 - e) emissão de relatórios.
- 2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes serviços, para os beneficiários dos cartões:
- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
 - b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
 - c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
 - d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- 2.12. A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente no momento da comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio.
- 2.12.1. A reposição dos cartões que apresentem defeitos dentro do período de 60 (sessenta) dias ocorrerá sem qualquer custo à CONTRATANTE.
- 2.13. A implantação do benefício ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, devendo os cartões serem entregues dentro do referido período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** – Ocorrerá em até 05 (cinco) dias, após os cartões receberem o crédito solicitado, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS A SEREM OBSERVADOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:
- 4.1.1. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do pedido do CRF-SP.
 - 4.1.2. Emissões subsequentes e entrega de cartões: prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido do CRF-SP.
 - 4.1.3. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo CRF-SP, que observará o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido.





CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 4.1.4. Substituição e entrega dos cartões: prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.
- 4.1.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.
- 4.1.6. Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de emissão; e
- 4.1.7. Manutenção do atendimento ao CRF-SP e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

- 5.1. Os cartões deverão ser entregues na sede do CRF-SP, conforme dados abaixo:

SEDE DO CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
Departamento de Gestão de Pessoas
Rua Capote Valente, 487 – 3º Andar – CJ 32 – Jardim América
CEP 05409-001 - São Paulo - SP
Horário para entrega: de segunda a sexta-feira das 08:30 às 17:30

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes da especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
 - a) Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
 - b) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente contrato;
 - c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
 - d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;
 - e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
 - f) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.





- g) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- h) Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- i) Dispor de rede credenciada de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, em todo o Estado de São Paulo;
- j) Organizar e manter relação que contenha a rede de restaurantes e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE, em todo o Estado de São Paulo;
- k) Fornecer, no momento da assinatura do contrato, listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados (rede de restaurantes e similares, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada;
 - i - A listagem contendo as redes credenciadas de poderá ser substituída por sistema de busca de estabelecimentos a ser disponibilizada no site da CONTRATADA;
- l) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- m) Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- n) Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados na Cláusula Quarta deste contrato, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos empregados, dentro de 5 (cinco) dias corridos, a contar da respectiva solicitação, na sede do CONTRATANTE;
- o) Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- p) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- q) Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição, ficando o CONTRATANTE obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;
- r) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- s) Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;
- t) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;





- u) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas por dia;
- v) Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições, sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- w) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- x) Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- y) Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CONTRATANTE;
- z) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- aa) Manter-se devidamente regularizada a apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos:
 - i - Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ii - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - iii - Certidão de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - 1. Para os documentos emitidos a partir de 03/11/2014, considerar-se-á, para fins de regularidade perante o INSS, a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expressamente prevista no item 9.2.2.4 do edital.
 - iv - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da "Certidão Quanto a Dívida Ativa da União", expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;
 - v - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - vi - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões a seguir descritas:
 - 1. Certidão sobre Tributos Mobiliários;
 - 2. Certidão sobre Tributos Imobiliários.
 - vii - Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade, no endereço www.tst.jus.br, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do





Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).

- viii - Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias.
- aa.1) os documentos constantes das alíneas "i" a "vii" poderão ser suprimidas com a apresentação do SICAF no qual conste as respectivas certidões vigentes.
- bb) **NÃO** apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), consultada através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br, nem no Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>
- cc) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- c) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- d) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- e) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- f) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- g) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.





- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- i) Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;
- j) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- k) Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- n) Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 8.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 8.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.





CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 9.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 9.1.1.1. caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
- 9.1.1.2. caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.
- 9.1.2. fiança bancária, contendo:
- 9.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 9.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 9.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 9.1.3. seguro-garantia, contendo:
- 9.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
- 9.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 9.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 9.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.





CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 9.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 9.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.
- 9.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 13 de março de 2017 e término em 13 de março de 2018, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta de Auxílio Alimentação e Refeição - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 do orçamento de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O CONTRATANTE deverá observar a taxa administrativa e valor abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA / VALOR
01	Vale refeição	- 1,25 % (negativo um virgula vinte e cinco por cento)
02	Reemissão de cartão	R\$ 0,00 (zero)

- 12.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da nota fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

- 12.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente ao total dos créditos encomendados, acrescido, ou deduzido, no caso de taxa negativa, do percentual correspondente a taxa de administração;

- 12.2.2. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

- 12.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.

- 12.2.4. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança. Caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 12.2.5 do contrato.





- 12.2.5. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 12.2.6. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 12.2.7. Além do disposto no item 12.2.5., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 12.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 12.2.7.1. Nos casos em que os serviços sejam prestados para contratante do Município de São Paulo, cujos serviços sejam prestados por empresas domiciliadas fora deste município, observamos que cabe inclusive a aplicação das regulações próprias da Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente quanto ao art. 69 do Decreto nº 53.151/2012 e da Portaria 118/2005, que trata de obrigatoriedade do cadastro no CPOM (Cadastro de Empresas de Fora do Município de São Paulo) e/ou retenção de ISS. <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/cpom/>
- 12.2.7.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 12.2 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 12.2.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 12.2.8.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 12.2.8.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 12.2.8 do contrato, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 12.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 12.4. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.





- 12.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 12.5. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto contratado somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.**
- 12.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 12.6.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 12.6.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.
- 12.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 13.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;





- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 16.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
- 16.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 16.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF-SP.
- 16.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 16.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 16.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
- 16.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 16.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.





CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

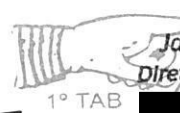
São Paulo, 09 de março de 2017.

Pela Contratante

Pela Contratada



[Redacted Signature]
Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP


Jacinto Miotto Neto
Diretor Executivo Comercial
1º TAB
[Redacted Signature]
Jacinto Luis Miotto Neto
Representante Legal

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Eduardo Souza Yanagishita

Nome:

[Redacted] Depto. de Licitações e Contratos

R.G.

[Redacted]

Testemunha

Nome:

TIAGO DEBESNI

R.G. :

[Redacted]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 20º SUBDISTRITO – JARDIM AMÉRICA
Oficet: Liana Vazella Minary
Rua Henrique Schaumann, 518 – 19 e 2º andares – Pinheiros – (11) 3081-9388

Reconheço por semelhança as firmas de **DR. PEDRO EDUARDO MENEGASSO** e **MARCOS MACHADO FERREIRA**, em documento com valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 13 de março de 2017.

LIANA VARELA – Escrevente Autorizada
Selo(s): 1 Ato: 0034-69240/10-04-69240
(Qtd 2; Total R\$ 17,40) Cód. 1202446014361300126425-6061687
"VALIDO SOMENTE COM O SELCO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

